

POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES

PROCEDIMENTO DO SISTEMA (NTQA)

NTQA	1380	-	01
SIGLA	NÚMERO/PARTE		REVISÃO

Data da Homologação:	15/10/2021
-----------------------------	-------------------

1 – OBJETIVO

A prática de conceder brindes e hospitalidades aos parceiros de negócio é muito comum nas relações comerciais. Todavia, as regras estabelecidas pela legislação anticorrupção impõe limites necessários que precisam ser observados.

Esta política tem a finalidade de regulamentar as práticas de oferecimento e recebimento de brindes e hospitalidades aceitas pela TIGRE, orientando seus colaboradores e parceiros sobre a postura correta a ser adotada, em conformidade com a Lei Anticorrupção e Código de Ética e Conduta Tigre, objetivando evitar conflitos de interesses reais e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção, garantindo a transparência e integridade nas relações comerciais.

Importante ressaltar que apesar da fixação de valores máximos permitindo o recebimento ou a oferta de brindes e hospitalidades, estes jamais devem representar vantagens indevidas aos envolvidos ou ter a finalidade de influenciar decisões, ainda que inferiores aos valores admitidos pela TIGRE.

O grupo TIGRE possui atuação multinacional e, portanto, nos países em que as leis locais forem mais rigorosas do que as políticas da empresa, as regras mais rigorosas prevalecerão.

2 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Código de Ética e Conduta Tigre
Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público
Carta de Agradecimento

3 – DEFINIÇÕES

Brindes: Objetos que não possuam valor comercial e são normalmente distribuídos a título de cortesia, em razão de divulgações, campanhas, datas comemorativas, visitas e eventos, que preferencialmente contenha o logotipo da empresa e que seja de natureza geral, não se destinando exclusivamente para uma pessoa. Alguns exemplos: canetas e chaveiros promocionais, calendários e cadernos.

Presentes: Objetos ou benefícios que possuam valor comercial e se destinam ao uso ou consumo pessoal, com exceção de prêmios decorrentes de campanhas ou sorteios e distinguem-se dos brindes geralmente por não conter logomarca do fornecedor. Alguns exemplos: vinhos, livros, canetas sem gravação de logomarca, aparelhos eletrônicos e camisas sem logomarca estampada.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

Hospitalidade: compreende traslados (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, refeições e demais receptivos ofertados em razão de ocasiões específicas.

Suborno: É o ato de dar ou receber qualquer quantia em dinheiro ou quaisquer outros favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

4 – ABRANGÊNCIA

A presente abrange a todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) e demais parceiros comerciais do grupo TIGRE, agindo em nome desta, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados, a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, clientes, entre outros.

5 – PRINCÍPIOS

A prática de oferecimento, recebimento ou concessão de brindes, presentes e hospitalidade, pode gerar em algumas situações, expectativa ou reivindicações de favorecimento, a prática do suborno ou uma vantagem inapropriada, caracterizando uma situação de conflito de interesse, e para evitar, a presente política pressupõe a observância dos seguintes princípios obrigatórios:

- A prática ocorra de forma ética e transparente e em conformidade com as leis e princípios aplicáveis;
- Não são permitidos brindes, presentes ou hospitalidades em espécie (dinheiro ou qualquer outro meio de transação financeira);
- Ainda que possibilitado pela presente política, não deve ser proibido por lei local;
- Jamais poderão se caracterizar como vantagens indevidas aos envolvidos, ou terem a finalidade de influenciar decisões;
- Não exceder os valores máximos definidos na presente política, para fins de evitar que sejam interpretados como suborno;
- A periodicidade de oferecimento ao mesmo parceiro não deverá ser exagerada, a fim de configurar suborno ou tentativa de influenciar decisões;
- Qualquer oferta ou concessão deverá sempre ser aprovado pelo superior imediato, conforme o quadro de hierarquia da TIGRE;
- É proibido que os colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros com que façam negócios;

6 – BRINDES E PRESENTES

Poderão ser aceitos brindes e presentes oferecidos por fornecedores ou parceiros da TIGRE, contanto que sejam simbólicos e que não ultrapassem o valor de USD 50,00 (cinquenta dólares americanos).

Importante ressaltar que apesar da fixação de valores máximos permitindo o recebimento ou a oferta de brindes e hospitalidades, estes jamais devem representar vantagens indevidas aos envolvidos ou ter a finalidade de influenciar decisões, ainda que inferiores aos valores admitidos pela TIGRE.

Os brindes devem ter um viés institucional, educacional e/ou científico;

Quando não for possível averiguar o preço, através de documento fiscal, pedido ou recibo, este deverá ser estimado para adequação e cumprimento desta política.

No caso de recebimento de brindes ou presentes acima do valor permitido, o superior imediato e o departamento de *Compliance* deverão ser comunicados. Ainda, o recebedor deverá providenciar a devolução do brinde ou presente, preenchendo a Carta de Agradecimento (disponível na intranet/conecta).

O oferecimento de brindes e presentes para Agentes Públicos encontra-se regulamentado pela **Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público**.

7 – REFEIÇÕES

Almoços ou jantares de negócios são práticas comuns e rotineiras em todos os negócios, também sendo aceitas pela TIGRE, desde que atendam algumas diretrizes, a seguir relacionadas:

- As refeições devem estar relacionadas com questões negociais da TIGRE, com propósito estritamente profissional, não podendo ser motivo de interesses pessoais dos envolvidos;
- Os valores não deverão ser exagerados, evitando a exuberância, devendo ser equivalentes a uma refeição normal de negócios, de acordo com os padrões locais;
- As refeições não deverão incluir os cônjuges dos envolvidos, quando estes não estiverem diretamente envolvidos com o negócio;
- Não envolva a expectativa de algo em troca.

É exigida aprovação do departamento de *Compliance*, caso a refeição:

- Supere o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
- Inclua o cônjuge ou convidados da outra parte;
- Não esteja diretamente relacionada com os negócios da TIGRE.

8 – VIAGEM e HOSPEDAGEM

Quando as viagens e hospedagens de terceiros forem decorrentes de eventos apoiados ou promovidos pela TIGRE, não há necessidade de aprovação pelo departamento de *Compliance* da TIGRE, bastando a aprovação do superior imediato.

Também não há necessidade de aprovação interna, quando a obrigação de custeio de viagens e hospedagens estiver prevista em contrato.

Para todos os demais motivos, inclusive quando houver convidados do parceiro, as viagens e hospedagens deverão ser previamente aprovadas pelo departamento de *Compliance*.

Os valores não devem ultrapassar a alçada estabelecida para os diretores, de acordo com a norma de Despesas de Viagem e Estadas da TIGRE. Excepcionalmente, nos casos em que os valores ficarem acima do permitido, as despesas deverão ser autorizadas pelo departamento de *Compliance*.

As viagens devem ter um propósito claro do negócio.

9 – FEIRAS, EXPOSIÇÕES e DEMAIS EVENTOS

Nos eventos, feiras e exposições em que a TIGRE seja participante ou apoiadora, poderão ser custeados ingressos para seus parceiros comerciais, sem a necessidade de aprovação pelo departamento de *Compliance*, bastando a aprovação do superior imediato.

Para todos os demais casos em que a TIGRE seja apenas parte interessada, o oferecimento de ingressos aos parceiros de negócio também é permitido, no entanto, dependerá de aprovação prévia pelo departamento de *Compliance*.

10 – ENTRETENIMENTO

Convites para shows, apresentações de dança, concertos, jogos e demais formas de entretenimento merecem uma atenção especial, por normalmente não estarem relacionados com o negócio empresarial.

Portanto, exceto para os eventos promovidos pela TIGRE ou que esta faça parte, qualquer oferta de convites deverá ser previamente aprovada pelo departamento de *Compliance*.

Ressaltando que o convite não deve jamais pressupor vantagens indevidas ou ser oferecido com a expectativa de influenciar decisões.

11 – DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre esta Política ou se um brinde é apropriado ou permitido, deverá consultar a área de Compliance.

12 - CANAL DE ÉTICA

Ficar atento se as atitudes e comportamentos dos profissionais estão de acordo com os princípios e valores da TIGRE, é um compromisso seu!

Portanto, sempre que notar alguma atitude que não pareça correta, consulte o nosso Código de Ética e Conduta e as nossas políticas. Se perceber que algo está errado, informe.

A TIGRE não tolerará qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a ofensas aos princípios e valores da empresa.

CANAL DE ÉTICA
www.contatoseguro.com

Telefones:

Brasil	0800-602-1350
Argentina	0800-333-9101
Bolívia	800-100-871
Chile	1230-080-8966
Colômbia	01800-518-2172
Equador	1-800-000-268
Paraguai	009-800-110-137
Uruguai	000-416-205-2744
Peru	0800-55308
Estados Unidos	1-800-986-9306

13 - BIBLIOGRAFIA

Não se aplica.

14 – ANEXOS

Não se aplica.